DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato de Termo Aditivo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos de Pessoal

Portarias

Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

PORTARIA N° 22.371 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para abertura e realização de Processo Seletivo Amplamente Simplificado – Edital nº 005/2021, destinado a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam decorrer de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública e dá outras providências...

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 4.918/2021, em que a Secretária Municipal de Saúde, solicita a contratação de 01 Médico Ginecologista (devido a pedido de demissão), 01 Médico Ortopedista (devido a pedido de demissão), 01 Médico Ortopedista (devido a licença maternidade); 02 Fonoaudiólogas (por motivo de licença maternidade e afastamento sem remuneração de servidora municipal);

Considerando a existência de grande demanda de pessoas aguardando atendimento com Fonoaudióloga, Ortopedista e Ginecologista;

Considerando o aumento cada vez maior de pacientes à procura destes profissionais no SUS, e a urgente necessidade da recomposição de Ortopedistas, Ginecologista e Fonoaudióloga no quadro de servidores da saúde pública;

Considerando que através do Processo Seletivo nº 04/2021, não houveram candidatos interessados ao preenchimento de vagas de Médico Ginecologista; havendo necessidade inadiável de contratação de Ginecologista, por causa de que a rede pública conta com apenas dois profissionais para o acompanhamento, atualmente, de 350 gestantes, o que confirma a prioridade de aumentar a quantidade destes profissionais, tendo em vista que é muito grande a população feminina em idade fértil, cujo planejamento familiar, no período de gestação, compromete consultas de rotina para exibição de exames ultrassonográficos, mamografias e preventivos, devendo ser acrescido, também, o elevado numero de pacientes que aguardam diagnóstico de câncer de mama e de útero;

Considerando que a não lotação destes empregos públicos pode causar prejuízos no serviço de saúde oferecido à população cadastrada no SUS, justificando aqui o interesse público municipal;

Considerando a abertura do Processo de Licitação nº 513/2021 – Pregão Presencial nº 113/2021, visando à contratação de empresa para realização de concurso público para contratação de cargos efetivos em vacância, que está paralisado em prazo recursal; justificando, também, o caráter de urgência para a contratação de servidores por processo seletivo até que se conclua o concurso público a ser aberto;

Considerando que a contratação através do presente processo seletivo se dará até a contratação de servidores através do Concurso Público nº 01/2021, ou ainda, até o retorno das servidoras que se encontram afastadas em licença maternidade ou sem remuneração, respeitando-se a duração da pandemia da Covid-19;

Considerando que, diante de tão caótica situação de emergência de saúde pública, torna-se imperioso e imprescindível aumentar o número de profissionais necessários para prover os serviços de atendimento público, mediante contratação temporária de excepcional interesse público;

Considerando a exceção disposta no Inciso V, combinado com Inciso IV, do Artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020, combinado com o disposto no Inciso IX, do Artigo 37

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeito de atendimento, em caráter emergencial da demanda reprimida de serviços médicos profissionais;

Considerando, finalmente, as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 1.152, de 14 de fevereiro de 1990, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 1.482, de 03 de julho de 1997 e nº 2.225, de 18 de setembro de 2007, e com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal...

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de abertura, acompanhamento e fiscalização de PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO – Edital nº 005/2021, com vistas à contratação de servidores por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, para efeito de atendimento, em caráter emergencial da demanda de Fonoaudióloga (2); Médico Ginecologista/Obstetra (1); Médico Ortopedista (1), os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – representantes da Prefeitura Municipal de Guariba:

a) Patrícia Neves dos Santos – RG nº 41.513.216-2;

b) Cleusa Lopes Ferreira Barbosa – RG nº 49.729.556-8;

c) Amanda Cristina de Andrade – RG nº 48.722.326-3.

II – representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

a) Joanice de Souza da Silva – 9.691.093;

b) Janaina Maria Rosa da Silva Soares – RG nº 32.896.743-9.

§ 1º. Como se trata de Processo Seletivo Amplamente Simplificado - Edital nº 005/2021, aplicar-se-ão as disposições da Lei Complementar nº 3.331, de 03/03/2020, para efeito de remunerar o trabalho dos membros da Comissão Especial no mês em que ocorrer, efetiva e comprovadamente, sua atuação.

§ 2º. Efetuar-se-á o pagamento da gratificação de função, no valor de R$ 400,00 por mês, ao presidente, e de R$ 250,00, por mês para cada um dos demais membros, enquanto perdurar o período de realização e instrução completa do Processo Seletivo Amplamente Simplificado - Edital nº 005/2021.

Artigo 2º. – Cabe aos membros da Comissão do Processo Seletivo Amplamente Simplificado:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos administrativos, e, para atender à situação emergencial de interesse da saúde pública, realizar diretamente, os procedimentos pertinentes desde o Edital de Abertura até o ato final de Homologação da autoridade superior competente;

II – apreciar documentos, títulos, certificados, diplomas e afins, que serão exigidos para efeito de inscrição e habilitação de candidatos, definir a pontuação e classificar os candidatos inscritos, publicar os resultados provisórios, examinar eventuais recursos e publicar resultados definitivos;

III- comportar-se com total isenção, impessoalidade e imparcialidade tanto no acompanhamento e fiscalização no exercício da função de realização direta de Processo Seletivo Amplamente Simplificado, a fim de assegurar a regularidade do evento até a ampla divulgação de todos os atos pertinentes, na imprensa oficial, de modo a assegurar também a transparência e respeitar os princípios da moralidade, probidade administrativa e legalidade.

Artigo 3º. Os casos omissos de editais de convocação de interessados ou questões suscitadas por candidatos, de maior complexidade ou indagação, poderão ser dirimidas pelos membros da Comissão Especial com o auxilio da Assessoria da Administração ou pela Procuradoria Municipal.

Artigo 4º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Guariba/SP, 06 de outubro de 2.021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

de Recursos Humanos, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e publicada na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Guariba, 07 de outubro de 2021

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal de Guariba

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE HORÁRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2021

Por ter coincidido o mesmo horário de realização das sessões públicas de dois pregões eletrônicos, o PREGÃO ELETRÔNICO N° 154/2021 fica mantida a sessão pública para o mesmo dia e horário (21/10/2021 às 09:15 horas), e o PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2021 fica mantida a sessão pública para o mesmo dia (21/10/2021), mas no horário das 14:15 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 155/2021 – Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de kit's de alimentos para atendimento aos alunos/ turmas da Rede Municipal de Ensino, que não retornarão as atividades presenciais previstas a partir de 13/09/2021. Sessão Pública: dia 25 de Outubro de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 156/2021 – Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para atendimento ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, e, Projeto Refeição Solidária-CRAS, e Projeto Casulo. Sessão Pública: dia 25 de Outubro de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 157/2021 – Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de fórmulas, suplementos, e dietas enterais, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Sessão Pública: dia 25 de Outubro de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 158/2021 – Objeto: Aquisição de playgrounds ecológicos certificados pela ABNT, bem como a instalação de regularização e emborrachamento de superfícies, para recreação infantil que serão utilizados por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Sessão Pública: dia 25 de Outubro de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL N° 159/2021 – Objeto: Contratação de empresa para instalação, locação e serviços de manutenção preventiva e corretiva, de impressoras e copiadoras multifuncionais novas (não utilizadas), de primeiro uso, não recondicionadas e/ ou remanufaturadas, devidamente acondicionadas e lacradas, com software de bilhetagem, para reprodução de cópias de documentos e digitalização, com fornecimento de assistência técnica, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner e cartucho original, revelador, cilindro, entre outros, exceto papel), de acordo com as especificações e demais detalhamentos consignados no Termo de Referência. Sessão Pública: dia 25 de Outubro de 2021 às 09:15 horas, no Centro de Formação e Apoio aos Professores "Marlene Toniatti Garavello", localizado na Av. Dr. Sobral Neto, nº 236 - Centro. Medidas sanitárias: Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, visando à execução

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

de obras para adequações das instalações com vista à obtenção do A.V.C.B. junto ao corpo de bombeiros, do prédio da EMEB Marlene Riotto Louzada e do prédio do Centro do Professor. Cadastramento: até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas; Sessão Pública: dia 29 de Outubro de 2021 às 09:15 horas, no Centro de Formação e Apoio aos Professores "Marlene Toniatti Garavello", localizado na Av. Dr. Sobral Neto, nº 236 - Centro. Medidas sanitárias: Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br/, fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243, durante os dias: 13 a 22 de Outubro de 2021 (Pregões Eletrônicos n° 155/2021; 156/2021; 157/2021; 158/2021; e, Pregão Presencial n° 159/2021); 13 a 28 de Outubro de 2021 (Tomada de Preços nº 010/2021).

Guariba, 07 de Outubro de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo

20º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2018
(Contratualização do SUS)

Convênio de assistência à saúde firmado entre o Município de Guariba e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba, visando a continuidade da execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Guariba, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.650, Jardim Boa Vista, representada neste ato pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Elizabeth Corrêa Leite, e denominada terminada como Secretária, e de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com sede nesta Cidade, na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista, nesta ato representado por seu Provedor: Elmo Politi, e denominada como Conveniada, ambos já qualificados nos autos do processo principal do Convênio n° 01/2018, assinado em 1° de novembro de 2018, de comum acordo, resolvem celebrar o 20° Termo Aditivo ao Convênio n° 01/2018, observadas as disposições pertinentes das Leis Federais n° 8.080/90 e 8.142/90, bem como as disposições do artigo 116, da Lei Federal n° 8.666/93, do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, e a autorização dada pela Lei Municipal n° 1.410/96, através das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO

CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO

1. Por força dos valores excessivamente elevados de recursos financeiros repassados, mensalmente, à Santa Casa, e do forte impacto causado na programação financeira e orçamentária deste Município, ao ponto de abalar, seriamente, o plano de governo municipal e prejudicar o atendimento das prioridades e metas definidas até então, das quais várias deverão ser postergadas para o próximo exercício financeiro, tal situação de comprometimento de verbas públicas em tamanha proporções impõe a revisão, até então pactuadas, das medidas de proteção de execução do convênio, mais precisamente no reforço das exigências do cumprimento das obrigações relacionadas ao mais pleno e absoluto respeito dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade.

2. Ficam alteradas as cláusulas oitava: "Da Prestação de Contas"; a nona: "Do Acompanhamento e Avaliação"; e décima segunda: "Da Rescisão", e acrescida a cláusula décima terceira: "Dos Pagamentos", com as renumerações da cláusula décima terceira: "Da Denúncia", para cláusula décima quarta; da cláusula décima quarta: "Dos Casos Omissos", para cláusula décima quinta; da cláusula décima quinta: "Da Publicação", para cláusula décima sexta; e, da cláusula décima sexta: "Do Foro", para cláusula décima sétima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

"CLÁUSULA OITAVA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas da SANTA CASA conveniada será apresentada mensalmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à SECRETARIA, por meio de relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio físico ou eletrônico.

8.2. A prestação de contas deverá estar de acordo com a Instruções Normativa nº. 01/2020 do E. TCESP, e/ou instrução normativa vigente à época.

8.3. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - a entidade conveniada apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - o MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos da SANTA CASA conveniada, do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde , nos termos das respectivas competências e atribuições legais, e procederá após revisão dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços conveniados, o pagamento dos subsídios com recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios do Município);

III - os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à SANTA CASA conveniada, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - as contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à SANTA CASA conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - as prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções vigentes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - os documentos que devem ser apresentados na Prestação de Contas:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Relação das Despesas Pagas separadas por fonte de Recursos;

c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas Anexo RP 12 às Instruções 01/20230 do TCESP;

d) Extratos das Contas Correntes e de Investimentos que movimentaram recursos públicos, inclusive a de recursos próprios do Hospital, se houve pagamentos com recursos oriundos das contas do convenio;

e) Notas Explicativas sobre créditos nas contas específicas do convenio;

f) Notas explicativas de qualquer anormalidade ocorrida no período;

g) Razão Contábeis das contas específicas do Convenio;

h) Conciliações bancárias mensais;

i) Balancetes de Verificação do período.

CLÁUSULA NONA:

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão de Acompanhamento nomeada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e regulamentada pelo Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contrato deverá realizar o acompanhamento, e indicadores de desempenho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

constantes deste instrumento e as alterações que porventura venham a ser efetuadas no Plano Operativo.

9.2. A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe apresentação à SECRETARIA de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

9.3. A comissão de acompanhamento, responsável pela supervisão, fiscalização, avaliação do convênio, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela SANTA CASA conveniada na execução do Convênio, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Controle Interno da Prefeitura.

9.4. A SANTA CASA conveniada encaminhará à Comissão, relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 15º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9.5. A SANTA CASA conveniada se obriga a informar a SECRETARIA sobre mudanças no seu quadro de pessoal a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela SECRETARIA, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.6. A SANTA CASA conveniada facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

12.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer por motivo de força maior, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações a serem cumpridas pela Santa Casa conveniada, com as consequências previstas neste próprio instrumento e nas disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de intervenção administrativa, conforme o caso, devidamente justificado, e o interesse da saúde pública assim o exigir.

12.2. Constituem motivo de força maior para a rescisão do convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, demais sanções administrativas e das responsabilidades civis e criminais:

12.2.1. não observar e concorrer para fazer não observar, em qualquer setor interno da entidade hospitalar, o mais alto padrão de comportamento ético, durante todo o período de execução dos serviços de saúde pública objeto da contratualização;

12.2.2. ficar constatado, em qualquer momento, o envolvimento de pessoas em práticas corruptas, fraudulentas ou obstrutivas da execução dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

12.2.3. o fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como a falsificação ou omissão de fato com o objetivo de influenciar ou desvirtuar as atividades finalísticas s da execução do convênio;

12.2.4. a ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar não só o acompanhamento e a fiscalização da correta destinação dos recursos públicos repassados pelo Município convenente, sobretudo, no tocante às tentativas de quaisquer desvios de finalidade;

12.2.5. a criação de embaraços ou tentativas de impedir, por qualquer meio, as iniciativas de avaliação dos resultados das metas quantitativas e qualitativas do plano operativo, e das auditorias realizadas pelos órgãos competentes, ou mediante contratação de terceiro para assistir o Município e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2.6. a desobediência aos prazos de entrega de relatórios mensais e anuais e de prestação de contas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

dos recursos recebidos, além do descumprimento dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

12.2.7. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou auditorias, ou fazer declarações falsas aos representantes legais do Município convenente, com o objetivo de impedir, materialmente, a regular fiscalização da execução do convênio.

12.3. À luz da Lei federal nº 8.666/93, a rescisão do instrumento do convênio poderá ocorrer, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no artigo 116 e nas seguintes disposições:

12.3.1. no artigo 78:

a) inciso I - pelo não cumprimento das cláusulas conveniadas, especificações, metas quantitativas e qualitativas do plano operativo ou prazos;

b) inciso II - o cumprimento irregular das cláusulas conveniadas, especificações, metas quantitativas e qualitativas do plano operativo ou prazos;

c) inciso VI - a subcontratação total ou parcial do objeto do convênio, a associação do conveniado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na contratualização;

d) inciso VII - o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de outras órgãos competentes;

e) inciso VIII - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto conveniado, devidamente anotadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) inciso XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo, a que se refere o convênio; e,

g) inciso XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.

12.3.2. no artigo 80:

a) ocorrendo a rescisão do convênio, sem prejuízo das penalidades e demais sanções legais, com fundamento no inciso I, o Município convenente poderá assumir imediatamente o objeto do convênio, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, qual seja por decreto do Poder Executivo;

b) como os serviços de saúde pública são considerados essenciais, observado o disposto no inciso II, cuja aplicação deve combinar com a regra do inciso V do artigo 58, o Município convenente poderá ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do convênio, necessários a sua continuidade;

c) caso haja necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela entidade hospitalar conveniada, principalmente, na hipótese de rescisão do convênio, observar-se-á a regra do inciso V do artigo 58, segundo a qual a ocupação de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do convênio, poderá ocorrer de forma provisória.

12.4. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública contratante, a qualquer momento, mediante notificação extrajudicial, sendo devido o pagamento dos serviços efetivamente e comprovadamente prestados até a data da rescisão, na hipótese de o Provedor da Irmandade da Santa Casa contratada ser investigado ou acusado em processo judicial ou administrativo pela prática de ato de malversação ou desvio de dinheiro público, enriquecimento ilícito, por ato de improbidade administrativa, dolosa ou culposa, ou prática de qualquer ato omissivo ou comissivo, que possa pôr em risco a correta utilização de repasse público, dada a natureza e importância do objeto contratual e observância aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa.

12.4.1. Caracterizada a hipótese prevista no caput deste subitem, a rescisão unilateral do contrato poderá ser afastada, caso a Santa Casa contratada afaste o Provedor de suas funções, até a conclusão da investigação ou do processo judicial ou administrativo, que poderá volta a reassumir o seu posto, à frente do órgão diretivo da entidade hospitalar, caso ocorra o arquivamento do feito por insuficiência de provas.”

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS PAGAMENTOS

13.1. A SANTA CASA conveniada receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde os recursos financeiros para a cobertura dos serviços conveniados, de acordo com o pactuado neste instrumento de convênio ou contratualização do SUS e no respectivo Plano Operativo.

13.2.1. Os repasses só serão liberados após relatório da Comissão de Acompanhamento responsável pela supervisão, fiscalização, avaliação do convênio, que será encaminhado ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guariba, para o cumprimento das demais formalidades legais."

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no convênio original, as quais são expressamente ratificadas, desde que não contrariem ou colidam com as disposições deste ajuste identificado como 20º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de aditamento será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Guariba, como condição indispensável a sua eficácia, com fundamento no parágrafo único, do artigo 61, da lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições pertinentes do caput do artigo 116, do acima citado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes conveniadas, justas e de pleno acordo com o conteúdo deste termo de aditamento, assinam o presente instrumento em três vias de igual e inteiro teor, na presenta de duas testemunhas infrafirmadas, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba, 06 de setembro de 2021.

Elizabeth Corrêa Leite

Secretária Municipal da Saúde

Elmo Politi

Provedor da Santa Casa

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal